



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26192, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00	II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral:

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Município de São Vicente

Câmara Municipal.

Município do Maio

Câmara Municipal.

Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.º do Presidente da Assembleia Nacional:

De 16 de Junho de 2000:

Contrato de Trabalho

Abel Moreno de Carvalho, contratado nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea d) da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro, para desempenhar a função de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, com retribuição mensal de 15.071\$00 (quinze mil e setenta e um escudos), na Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01,01,03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho 2000)

Secretária-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 7 de Julho de 2000. — O Secretário Geral, *Mateus Júlio Lopes*

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 26 de Maio de 2000:

Helena Lopes Fonseca, na qualidade de viúva de António Lopes Semedo, que foi auxiliar da Delegação de Santiago do Ministério das Infra-estruturas, reformado, falecido a 10 de Novembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64^o, 65^o e 72^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 105 618\$00 (cento e cinco mil seiscientos e dezoito escudos), com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1999.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 13/2000.

A despesa tem cabimento na verba da org. 12^a, Div. 4^a e Código 01.03.05 do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 2000).

Direcção-Geral da Administração Pública, 21 de Junho de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a o Secretário-Geral do Governo:

De 29 de Junho e 2000:

Maria Isabel da Moura Robalo Moreira, secretária, Nível I, do Secretário-Geral do Governo, dada por finda a sua comissão ordinária de serviço no exercício das referidas funções, nos termos do artigo 4^o, nº 1, alínea a) do Decreto-Legislativo nº 3/97, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 29 de Junho de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional:

De 21 de Junho e 2000:

Eugénio Barbosa Vicente, agente de 2^a classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Fogo, punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 48^o nº 1 e 2 alínea j) do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública.

José Mário da Costa Tavares, agente de 2^a classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 26^o alínea e) conjugado com o artigo 48^o nº 2 alínea j), todos do mesmo Regulamento Disciplinar em vigor da Polícia de Ordem Pública.

Despacho de S. Ex^a o Comandante Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 18 de Maio de 2000:

Nos termos do nº 3, do artigo 17^o do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 Outubro, conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 10^o da Portaria nº 62/H/98, de 16 de Novembro;

É dada por finda a comissão de Comissão de serviço do Benvindo Emilio Varela Monteiro, comissário da Polícia de Ordem Pública no cargo de Director do Gabinete do Comandante-Geral da POP, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1999.

É dada por finda a comissão de serviço do João Domingos Baptista Gomes de Pina, comissário da POP no cargo de Inspector-Chefe do Comando-Geral da POP, com efeitos a partir de 1 de Junho/2000.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 27 de Junho de 2000. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 17 de Junho de 2000:

Helena Amarilis Abreu dos Santos, auxiliar administrativo, contratada, colocada no Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Junho de 2000.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 29 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção dos Serviços da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26/2000, II Série, de 26 de Junho, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 3 de Dezembro de 1999, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alberto Montrond, agente de 2^a classe da Guarda Fiscal, na situação de licença de longa duração, reintegrado no seu quadro de origem nos termos do artigo 50^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Deve ler-se:

José Alberto Montrond, agente de 2^a classe da Guarda Fiscal, na situação de licença de longa duração, reintegrado no seu quadro de origem nos termos do artigo 50^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7^a, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 2000).

Direcção de Administração, aos 3 de Junho de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente e S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 26 de Maio de 2000:

José Pimenta Lima, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, requisitado nos termos dos artigos 11^o a 16^o de Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para em comissão ordinária, prestar serviço na Câmara Municipal do Sal.

Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, 30 de Junho de 2000. — O Chefe Administrativo, *Carlos Alberto Moniz*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho da Directora dos Serviços Administrativos

De 30 de Junho de 2000:

Lúcia Monteiro Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, ora exercendo em comissão de serviço o cargo de secretária do Ministro, concedida licença sem vencimento de 90 dias, com efeitos a partir de 1 de Julho, nos termos previstos no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 30 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção da Administração

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 31 de Maio de 2000:

Clotilde Andrade Delgado Gomes Lopes, do quadro definitivo da Escola Secundária "Jorge Barbosa", São Vicente, concedida a redução de 4 (quatro) tempos sobre a carga horária semanal, ao abrigo do nº 1 do artigo 50º do decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir do início do próximo ano lectivo — Outubro de 2000.

Despacho do Secretário de Estado do Ministro da Juventude e Desporto, por substituição de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 2 de Outubro de 1998:

Arlindo Tavares Semedo, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em serviço no Liceu de Santa Catarina, nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b), nº 3 do artigo 39º do decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento 1998 do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa":

De 29 de Maio de 2000:

Odília Piedade Silva Oliveira, professora do Ensino Básico Integrado, referência 7, escalão B da Delegação de São Vicente, homologada o parecer da Junta de Saúde de Barlavento na sessão de 24 de Maio de 2000, do seguinte teor:

"Que o doente seja colocado noutra actividade profissional, provisoriamente

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim oficial* nº 21, II Série, de 22 de Maio de 2000, a rectificação da reclassificação de escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão B, para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de Pessoal do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Desporto, Maria do Céu Semedo Ferreira, novamente se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na Praia, 4 de Maio de 2000 - O Director de Administração, Luciano António Lopes Canuto.

Deve ler-se

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto na Praia, 4 de Maio de 2000 - A Directora de Administração, Dilva Delgado.

Direcção de Administração, na Praia, 16 de Maio de 2000 - A Directora de Administração, Dilva Delgado.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 15 de Março de 2000:

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior de primeira referência 14, escalão C, do quadro privativo do Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário do Ministério da Saúde, desempenhando as funções de presidente do Conselho de Administração da RTC-TV, promovido para técnico superior principal referência 15, escalão C, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, classificação económica 04.01.03, do orçamento do CNDS-Ministério da Saúde (isento do visto do Tribunal de Contas).

De 21 de Junho de 2000:

Antónia Sousa Flor, ajudante dos serviços gerais do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 08 de Junho de 2000, que é do seguinte teor:

"Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional".

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 4 de Julho de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Comunicação

Comunica-se que Juliana Maria de Oliveira Ramos Dias, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, que se encontrava em comissão eventual de serviço regressou definitivamente ao país, tendo apresentado nos serviços no dia 12 de Junho do corrente ano.

Câmara Municipal de São Vicente, 22 de Junho de 2000. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal:

De 15 de Maio de 2000:

Ana Ernestina Silva Monteiro, nomeada nos termos do Decreto-Lei 05/98, de 9 de Março, para exercer o cargo de secretário Municipal do Município do Maio, ficando colocada na Divisão de Administração, Finanças e Património, com carácter urgente por 46/89, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2000.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 5º nº 1 do Orçamento Municipal vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho 2000)

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal:

De 20 de Abril de 2000:

António Fernandes Landim, técnico profissional de 1º Nível referência 8, escalão B, definitivo, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Miguel - exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir do dia 02 de Março de 2000

Câmara Municipal de São Miguel, aos 12 dias do mês de Junho do ano 2000. - O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Serviços de Apoio
ao Processo Eleitoral

EDITAL Nº 04/2000

Leão José Mendes Barreto, director de serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 40º e 73º do Código eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/IV/99, de 8 de Fevereiro, que é do seguinte a composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral no estrangeiro, nos países que a seguir se indicam:

Brasil

Efectivos

João Baptista Monteiro - Presidente

José Augusto Rosário - Membro

Marco Aurélio Fonseca da Cruz - Membro

Suplentes

Lucialina Maria Soares dos Reis

Aleida Livramento Monteiro

Alemanha

Efectivos

António João Nascimento - Presidente

Alzira Loff Fernandes - Membro

Victor de Pina - Membro

Lilia Barbosa Mendes - Membro

Pedro Soares - Membro

Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, aos 28 de Junho de 2000. — O Director, *Leão Barreto*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários
e da Reinserção Social

Lista provisória, por ordem alfabética dos concorrentes admitidos e excluídos ao concurso de provas práticas para selecção dos candidatos ao concurso de guardas motoristas, aberto por anúncio publica no *Boletim Oficial* nº 30, II Série de 26 de Julho de 1999.

a) Admitidos:

01. Adérito Tavares Ramos
02. Afonso João Lima
03. Agostinho Nascimento Correia
04. Alberto Filipe Duarte
05. Anildo Delgado Lima
06. António José Ramalho de Brito
07. António Nascimento Lopes
08. António Santos Mendes Pereira
09. Arlindo Neves Ramos
10. Carlos da Luz Monteiro
11. Carlos Jorge Rocha Silva
12. Celestino Semedo de Pina
13. Cirilo da Luz Dias
14. Daniel Lopes de Carvalho
15. Dionildo João Moreira da Cruz
16. Eurico dos Reis Monteiro Tavares
17. Francisco Santos Fernandes Pina
18. João António Delgado Medina
19. João Baptista Delgado
20. João Montrond Barros Alves
21. João de Pina Teixeira
22. José Freire Batalha
23. José Semedo Correia
24. José Maximiano Barbosa Pina Araújo
25. Manuel Duarte Monteiro
26. Márcio Filipe Semedo Carvalho
27. Miguel Lima da Luz
28. Odair Manuel Ferreira Varela
29. Salvador Gonçalves Moreira
30. Valdemiro Gomes Tavares
31. Vitorino João da Luz

b) Excluídos:

01. Abel Monteiro de Carvalho *d), f), k), l)*
02. Adérito Amílcar Gomes Lopes *e)*
03. Álvaro de Pina Lopes *d)*
04. Agostinho Borges Gomes *d), g)*
05. Bernaldino Frederico Silva *a)*
06. Constantino Pereira Cabral *e), f), g), l)*
07. Domingos Daniel Lopes da Rosa *m)*
08. Estevão Vaz Almeida *b)*
09. Francisco Fonseca dos Santos *a)*
10. Ibraltino Almeida Chantre *g)*
11. José Manuel Tavares Varela *d) k)*
12. Juvinal Rocha Pereira *m)*
13. Manuel Fortes Gonçalves *g)*
14. Olavo Tavares Monteiro *c)*
15. Renato Varela Moreira *d), k)*

- a)* Idade superior a 35 anos;
- b)* Tem cadastro criminal
- c)* Fotocópia de Bilhete de Identidade;
- d)* Certificado de habilitações literárias;
- e)* Registo Criminal;
- f)* Atestado médico;
- g)* Certidão narrativa completa;
- h)* Requerimento;
- l)* Cadastro policial;
- j)* Carta de condução;
- l)* Não autenticado;
- m)* Serviço militar.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, aos 8 de Junho de 2000. — O Director, *Oumar Diallo*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de escrivão, publicado no *Boletim Oficial* nº 22, II Série, de 29 de Maio de 2000:

Candidato:

João Alberto Almeida Borges

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 30 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Nos termos do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio) ao que seguirá a tramitação prevista no artigo 82º do mesmo, é citado o fiel de armazém António Gonçalves de Pina, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, que lhe foi levantado o correspondente auto de abandono de lugar.

É por este meio avisado José Mário Gomes Sanches, trabalhador da Câmara Municipal da Praia, com a categoria de desenhador, afecto à Direcção Municipal dos Serviços Técnicos, residente nesta cidade que, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo, que foi-lhe levantado o correspondente autor por abandono de lugar abandono de lugar.

É por este meio avisado Marcelino Renato Rosa Rodrigues, trabalhador da Câmara Municipal da Praia, com a categoria de técnico profissional de 1º nível, afecto à Direcção Municipal dos Serviços Técnicos, residente em parte incerta e com última morada na cidade da Praia que, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 156º da Lei nº nº 101/IV/93 de 31 de Dezembro conjugado com o nº 2 do citado artigo que foi-lhe levando o correspondente autor por abandono de lugar.

Informa-se ainda que lhes foi concedidos um prazo de 15 dias a contar do publicação deste aviso, para apresentarem a sua defesa escrita.

Câmara Municipal da Praia, 9 de Junho de 2000. — A Divisão Administração e Recursos Humanos, *Filomena Armando Rodrigues*.

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Maio reunida na sua I sessão ordinária analisou, apreciou e aprovou entre outros assuntos constantes na ordem do dia, a proposta da distribuição de Pelouros, a proposta foi aprovada por unanimidade, tendo os mesmos ficado distribuído da seguinte forma:

Pelouro Desenvolvimento Económico e Infra-Estruturas Municipais; — Vereador: José Maria Rocha Barbosa;

Pelouro da Saúde, Promoção Social, Habitação e Cultural, — Vereador: Ilídio Évora Santos.

Pelouro de Desporto, Educação, Ambiente e Turismo, — Vereador: Jerónimo Duarte Tavares.

Pelouro de Desenvolvimento Rural, Água, Pesca, — Vereador: Francisco Adriano Contina Inês.

Pelouro de protecção Civil, Planeamento, Juventude e Saneamento — Presidente da Câmara: Manuel de Jesus Ribeiro

Câmara Municipal do Maio, 16 de Junho de 2000. — O Presidente da Câmara, *Manuel Ribeiro*.

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipais do Maio reunida na sua I sessão ordinária analisou e apreciou, entre outros assuntos constantes na ordem do dia, a proposta nº 02/00 de 16 de Maio, relativo á profissionalização, a meio tempo dos vereadores José Maria Rocha Barbosa, Ilídio Filomena Évora Santos, Jerónimo Duarte Tavares e Francisco Contina Inês, tendo o vereador José Maria Rocha Barbosa, direito à percepção de 30% e os restantes vereadores 20% do vencimento do Presidente da Câmara.

A Proposta foi aprovada com:

9 (nove) votos a favor

0 (zero) votos contra

2 (dois) votos- abstenção

Assembleia Municipal do Maio aos 18 de Maio de 2000. — O Presidente, *Adalberto Higino Tavares Silva*.

ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatória do Registo da Região da Praia

A CONSERVADORA DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente que para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas, estão conforme com os originais, na qual foi constituída uma sociedade Anónima com a denominação «GESPREIA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, SA»

Pacto Social

CAPÍTULO I

Firma, sede e Objecto Social

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «GESPREIA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, SA», e regula-se pelos presentes estatutos da legislação aplicável.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede no Palmarejo, cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sede social pode ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe por simples deliberação do Conselho de Administração.

3. O conselho de administração poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer local do País ou do estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de promoção turística imobiliária, nas vertentes de urbanismo, hotelaria, imobiliária, energia, ambiente e serviços afins, construção, promoção, compra, venda, arrendamento comercial e ou habitacional, de prédios rústicos e/ou urbanos e suas fracções, sociais ou alheios e revenda dos adquiridos para esse fim, gestão de parques empresariais, administração de propriedades, gestão imobiliária, por todas as formas permitidas por lei, indústria de construção civil, hotelaria e turismo.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e obrigações.

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de sete milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das acções dos sócios cuja distribuição está feita como se segue:

Sacramento - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA - noventa por cento;

José António do Sacramento Campos - dez por cento;

2. O capital social encontra-se realizado em cem por cento, tendo cada sócio realizado a sua percentagem.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de que esta carecer nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

4. As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não e poderá haver títulos de uma ou mais acções. As acções serão reciprocamente conversíveis por decisão dos accionistas que suportarão as despesas inerentes à conversão.

5. A transmissão de acções por entrega dos respectivos títulos ou por outro meio legal é livremente consentida aos accionistas, para sociedades em que detenham a maioria do capital social, mas a favor de pessoas ou identidades estranhas à sociedade, esta em primeiro lugar e os demais accionistas em segundo lugar, gozam o direito de preferência.

6. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representar.

Artigo Quinto

1. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao limite de cem milhões de escudos, por simples resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a designar um dos seus membros ou a mandatador procurador, para outorgar a escritura e requerer todos os actos necessários à legalização dos aumentos deliberados.

2. Na subscrição de acções resultantes de aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

3. No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam, serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento, que declararem preferê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, do número de acções não subscritas, rateio esse a processar entre os referidos accionistas na proporção do número de acções que possuem.

4. As acções não subscritas por qualquer accionista ficarão pertença da sociedade que procederá de acordo com o previsto no Código das Empresas Comerciais, e não dão direito a dividendo nem a voto enquanto pertencerem à sociedade.

Artigo Sexto

1. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação, qualquer que seja o seu objecto, e associar-se pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma, podendo ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

2. Poderá também o Conselho de Administração decidir sobre a aquisição ou alienação de acções, quotas ou obrigações, próprias ou alheias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, observando contudo os condicionalismos previstos por lei quando for exigido para alguma dessas operações.

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral e de harmonia com a lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo Sétimo

Conselho de Administração

1. A sociedade será administrada por um Administrador único ou por um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, accionistas ou não, a eleger trienalmente pela Assembleia Geral a qual designará logo o Presidente, sendo permitida a sua sucessiva reeleição sem qualquer limitação.

2. O exercício de funções previstas na lei em montante não inferior a quinhentos contos.

A Assembleia Geral pode porém dispensar a prestação de caução.

Artigo Oitavo

1. Compete ao Conselho de Administração ou ao Administrador Único deliberar sobre qualquer assunto de gestão da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens, móveis e imóveis ou direitos, estabelecimentos comerciais e industriais, participações sociais e bens do activo immobilizado;
- b) Dar e tomar de arrendamento prédios urbanos ou rústicos, trespassar ou tomar de trepasse estabelecimentos de qualquer natureza;
- c) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito com instituições de crédito ou com pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- d) Mudar a sede social dentro do Conselho ou para o Conselho limítrofe;
- e) Abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação permanente ou não, no País ou no estrangeiro;
- f) Admitir, contratar, assalariar, demitir, quaisquer empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos e condições de trabalho;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de acto, bem assim revogar os mandatos assim conferidos;
- h) Representar a sociedade por si, ou seus mandatários, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em actos e contratos, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, transigir ou delas desistir, e compromete-se em árbitros
- i) Exercer os direitos correspondentes ás participações sociais de que a sociedade seja titular;
- j) Cooptação de Administradores;
- l) Elaboração de relatórios de contas anuais ou outras previstas na lei do interesse da sociedade;
- m) Desempenhar de um modo geral todas as funções e atribuições previstas nestes estatutos ou na lei.

Artigo Nono

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente quando seja convocado pelo presidente ou por dois administradores
2. As actas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio, redigidas por um dos seus membros ou pela pessoa que for convidada para o secretariado.

Artigo Décimo

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados na reunião.
2. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho.
3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente, bem como remeter a este o seu voto por escrito.

Artigo Decimo Primeiro

1. A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador único ou do presidente do Conselho de Administração ou ainda de dois membros do Conselho Administração, ou ainda de procuradores, cujos mandatos incluam tais poderes,
2. Para s actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de procurador.

Fiscalização

Artigo Décimo Segundo

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.
2. As atribuições e as funções do fiscal único são as estabelecidas por lei.

Assembleia-Geral

Artigo Décimo Terceiro

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia façam depositar as suas acções nos escritórios da sede social ou promovam a comunicação por instituição bancária onde estejam depositadas.

2. A cada grupo de vinte acções correspondente um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais nos termos prescritos pelo código das Empresas Comerciais.

4. Os membros dos conselhos de administração e fiscal único terão o direito de participar nas assembleias-gerais, sem voto, ainda que não sejam accionistas ou perfaçam o número de acções exigidas por este estatuto.

5. No caso de compropriedade de acções, só um dos coproprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da assembleia, se reunir os requisitos estatutários para isso.

6. As pessoas colectivas deverão participar ao presidente da Mesa da assembleia por carta recebida até três horas antes da hora fixada para a assembleia, o nome da pessoa que as representa.

Artigo Décimo Quarto

1. O usufrutuário de acções poderá exercer o direito de voto correspondente à posse delas em reunião de assembleia que não tenha por objecto a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

2. Nas que tenham de deliberar sobre qualquer dessas duas figuras jurídicas o exercício do direito de voto pertencerá ao nu-proprietário ou ao usufrutuário com autorização daquele.

Artigo Décimo Quinto

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e por um secretário, accionistas ou não, eleitos trienalmente podendo ser reeleitos.

Artigo Décimo Sexto

1. As reuniões ordinárias da assembleia-geral realizar-se-ão nos três primeiros meses subsequentes ao termo de cada exercício social

2. As reuniões extraordinárias da assembleia-geral realizar-se-ão sempre que o requeiram o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único, ou ainda um ou mais accionistas que possuam pelo menos cinco por cento do capital social.

Artigo Décimo Sétimo

1. As convocatórias para as assembleias gerais devem ser publicadas no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos na localidade da sede social com antecedência de um mês em relação à data da assembleia.

2. Será dispensada a convocatória se estiver reunida a totalidade do capital e todos os sócios manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo Décimo Oitavo

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar em primeira convocatória sobre qualquer assunto, salvo aqueles para os quais a lei exija maioria qualificada, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes a metade e mais uma das acções em circulação.

2. Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

3. No caso de a assembleia-geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

4. As deliberações de assembleia serrão tomadas por maioria de votos emitidos, a não ser que a lei exija maioria qualificadas.

Artigo Décimo Nono

1. Compete à assembleia-geral ordinária anual, deliberar sobre as matérias previstas no Código das Empresas Comerciais ou nestes estatutos.

2. A assembleia-geral extraordinária deverá deliberar sobre todos os assuntos do interesse da sociedade e que constem da convocatória ou da agenda aceite por todos os accionistas se aquela puder ser dispensada.

Artigo Vigésimo

De cada reunião da assembleia-geral deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta, podendo a assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo presidente e secretário da mesa.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo Vigésimo Primeiro

1. Os lucros, depois de retirada as importâncias necessárias para fundo de reserva legal, serão distribuídos de forma que a assembleia-geral deliberar.

2. Pode a assembleia-geral deliberar que os lucros apurados em cada exercício possam ser distribuídos menos de metade.

3. Sob proposta do conselho de administração, a assembleia-geral ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo Vigésimo Segundo

Mediante proposta do conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único, a assembleia-geral pode autorizar que no decurso de um exercício sejam distribuídos lucros antecipados aos accionistas, observados todos os condicionalismos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo Vigésimo Terceiro

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será efectuada extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

3. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca de sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo Vigésimo Quarto

1. O ano social é o civil

Artigo Vigésimo Quinto

Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo Vigésimo Sexto

Os detentores de acções que sejam feridos de incapacidade, por menoridade ou outra devidamente reconhecida por lei, serão representados nas assembleias gerais pelo respectivo representante legal.

Disposições transitórias

Artigo Vigésimo Sétimo

1. Valendo como primeira deliberação da assembleia geral ficam desde já nomeados, por um período de três anos, os órgãos sociais não remunerados com exclusão do revisor oficial de contas:

Assembleia-Geral:

Presidente – José António do Sacramento Campos

Secretário – Patrícia de Barros do Sacramento Campos Alpalhão.

Conselho de Administração:

Presidente – Carlos Manuel Almeida Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Margarida Palla, nº 2 A, Algés – Portugal

Vogal: Maria Isaltina Paula Mestre Gomes, casada no regime de comunhão de adquiridos, residente na Quinta da Fonte, Lote 6, Lavradio, Barreiro – Portugal

Vogal: Paulo Eugénio Peixoto Ferreira, solteiro, residente na cidade da Praia – Cabo Verde

Fiscal único - BDO

2. Fica desde já autorizado qualquer um dos administradores, nos termos da alínea b) do número seis do artigo trezentos e quarenta e seis do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, sede social, escritura pública, registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Junho do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 677;
- c) Que foi requerida pelo nº 1;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art.º 1.º 40\$00

Art.º 11.º 180\$00

Soma Soma 220\$00

IMP: - Soma 26\$00

10% C.J. 22\$00

Requerim. 200\$00

Soma total 44468\$00

São: quatrocentos e sessenta e oito escudos

Praia, 25 de Fevereiro de 2000. – O Ajudante, *M.º do Céu M. Rocha*.

EUROAFRI LIMITADA

Sociedade por quotas de responsabilidade

O Conservador, *David Almir Ramos*

01 Ap. 01/990223

Constituição de sociedade

Sede: Cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país, por decisão da gerência. A sociedade pode abrir escritórios em quaisquer pontos do território nacional ou estrangeiro da gerência

Objecto: O exercício da actividade comércio geral de importação e venda a grosso e a retalho. Por deliberação da gerência a sociedade pode criar sociedades, adquirir participações sociais, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Duração: Tempo indeterminado

Capital: 5 000 000\$00

Sócios: Manuel Vaz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, residente em Tera-Branca, por si e em nome e representação de Vitorino Semedo Moreira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Odete Semedo Barreto, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, residente em Almada, Portugal e de António Manuel da Conceição Dias, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Correia de Silva Dias, natural de Águeda, Portugal e aí residente.

José Rui Semedo, casado no regime de adquiridos com Maria de Fátima Monteiro Semedo, natural de São João Baptista, Praia, residente na Fazenda, Praia

Quotas:

José Rui Semedo, 2 000 000\$00

Manuel Vaz, 1 125 000\$00

Vitorino Semedo, 1 125 000\$00

António Manuel da Conceição Dias, 750 000\$00

Gerência: Será composta por dois membros, sócios ou não, designados pela assembleia-geral

Forma de obrigar: Com a assinatura de dois gerentes

Natureza: Provisoriamente por dúvidas

O Conservador, *David Almir Ramos*.

Convertida em definitiva

Porfíria M^a F. Freire.

02 Ap. 01/2000/2/25

Facto inscrito: Divisão e cessão de quotas.

Cessão de quotas a favor de Manuel Vaz, já identificado, no 250 000\$00, cedido por António da Conceição Dias

Cessão de quotas a favor de Manuel Vaz, no valor de 1 125 000\$00, cedido por Vitorino Semedo Moreira, saindo o mesmo da sociedade.

Cessão de quotas a favor de de Jorge Rui Semedo, já identificado, no valor de 500 000\$00, cedido por António Manuel da Conceição Dias, saindo o mesmo da sociedade.

Artigo alterado: Artigo 5º

Capital: 5 000 000\$00

Sócios e quotas:

José Rui Semedo, 2 500 000\$00

Manuel Vaz, 2 500 000\$00

Acta datada de 18 de Janeiro de 2000.

Pela Conservadora,

Porfíria M^a F. Freire.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia quinze de Junho do corrente por David Jorge Silva Leite;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 196/00

Art.º 1º 40\$00

Art.º 9º 30\$00

Art.º 11º, 1 150\$00

Art.º 11º, 2 6000

IMP: - Soma 280\$00

10% C.J. 28\$00

Art.º, 24º a) 3\$00

Selo do Livro 2\$00

Soma Total 313\$00

São: trezentos e treze escudos.

Mindelo, 15 de Junho de 2000. - O Ajudante, *Ilegivel*

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada LEITE & PROJECTOS, LIMITADA (L&D PROJECTOS, LIMITADA) celebrada em quinze de Junho de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 630

Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LEITE & DUARTE - PROJECTOS, Lda, abreviadamente designada por L&D PROJECTOS, Lda.

Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social nesta cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo abrir delegações e criar sucursais, filiais, agências e/ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de arquitectura, projectos de urbanismo, decoração, projectos de interiores, orçamentação, cálculos de estabilidade, consultoria e outros serviços afins.

Quarto

(Capital social)

1. O capital social é de um milhão de escudos (1 000 000\$00), correspondendo à soma das quotas dos dois sócios, distribuído da seguinte forma:

- a) David Jorge Silva Leite, quinhentos mil escudos (500 000\$00), correspondente a 50%;
- b) António Augusto Sequeira Duarte: quinhentos mil escudos (500.000\$00, correspondente a 50%.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento (50%) em bens e em numerário.

3. Os restantes 50% serão realizados num prazo máximo de três (3) anos em proporções das respectivas quotas

Quinto

(Participação noutras sociedades)

1. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, desde que seja de interesse para a prossecução dos objectivos da sociedade e todos os sócios estejam de acordo.

2. A participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, fica também dependente de prévia deliberação dos sócios.

Sexto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida conjuntamente por dois (2) sócios designados pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a remuneração dos gerentes.

3. Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração entre si ou em qualquer pessoa da sua confiança estranha à sociedade.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes.

5. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Sétimo

(Cessão e divisão de quotas)

1. É permitida a cessão de divisão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes ou ascendentes directos.

2. A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, do direito de preferência.

3. A quota cedida será avaliada pelo valor apurada no último balanço feito.

4. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes dos sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem retirar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, recebendo os herdeiros ou representantes o que se apurar pertencer-lhes, valor que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Oitavo

(Balanço)

Os balanços serão encerrados a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, devendo cada um estar concluído e assinado ate trinta e um (31) de Março do ano imediato.

Nono

(Prestação suplementares)

Os sócios podem deliberar que sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos.

Décimo

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que houver lugar aos mesmos, serão postos à disposição dos sócios, que deverão deliberar, em Assembleia Geral, sobre o destino a dar aos mesmos.

Décimo Primeiro

(Assembleia Geral)

As deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral convocada para efeito, e aprovadas por maioria de votos.

Décimo Segundo

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e o processo de liquidação será regulado por deliberação dos sócios.

Décimo Terceiro

(Casos omissos)

Os casos omissos e toadas as dúvidas e conflitos surgidos na aplicação ou interdição das cláusulas do presente contrato, serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral convocada para efeito, sem prejuízo dos disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Décimo Quarto

(Entrada em Vigor)

O presente contrato entra em vigor a partir deste momento, podendo a sociedade entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social realizado para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Assim outorgaram e vão assinar, David Jorge Silva Leite, António Augusto Sequeira Duarte.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 15 de Junho de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.